



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6139 , DE 01 DE MARÇO DE 2018.**

Institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual nº 22.475, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2017;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;



- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- o Decreto Estadual NE nº 31, de 19 de janeiro de 2018, que declara situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0;

- o Decreto Estadual NE nº 45, de 24 de janeiro de 2018, que altera o Decreto NE nº 31, de 19 de janeiro de 2018, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0;

- a Portaria MS/GM nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- a Resolução SES/MG nº 6.092, de 22 de janeiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.095, de 25 de janeiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;



- a Resolução SES/MG nº 6.104, de 30 de janeiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.112, de 6 de fevereiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.121, de 16 de fevereiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.127, de 21 de fevereiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas; e

- o boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a febre amarela publicado em 27 de fevereiro de 2018.

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – O incentivo financeiro para os Municípios é devido à ocorrência de casos humanos confirmados para a febre amarela e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas, por meio de diagnóstico laboratorial realizado por Laboratório Oficial, no ciclo de monitoramento epidemiológico de julho de 2017 a junho de 2018, caracterizando situação de alto risco para surto/emergência epidemiológica.

Art. 3º – O objetivo do incentivo financeiro é fomentar, no território municipal, estratégias para intensificação vacinal, vigilância de epizootias e coleta de material



biológico para apoio ao diagnóstico da febre amarela, em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado em parcela única, conforme disposto no Anexo I desta Resolução, de acordo com os seguintes critérios:

I – Municípios com casos humanos confirmados para febre amarela:

a) Municípios com população de até 10.000 habitantes – Valor da parcela única: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Municípios com população entre 10.001 e 90.000 habitantes – Valor da parcela única: R\$100.000,00 (cem mil reais);

c) Municípios com população acima de 90.001 habitantes – Valor da parcela única: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II – Municípios com epizootias de primatas não humanos confirmadas – Valor da parcela única: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º – O valor total do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será no montante de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4471.0001-334141-85.1.

Parágrafo único – Os recursos serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução, em conta específica e exclusiva, e deverão ser executados exclusivamente para o custeio de ações de controle e contingenciamento da febre amarela.

Art. 6º – Para fazer jus ao incentivo financeiro o gestor municipal deverá formalizar a adesão às regras de execução, acompanhamento e avaliação mediante assinatura digital do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 7º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser executado no prazo de 3 (três) meses, contados da data do recebimento do recurso.

Art. 8º – Os gestores dos Municípios discriminados no Anexo I desta Resolução terão o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do término da vigência dos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

instrumentos de repasse, para inserir, no sistema GEICOM, relatório de execução das atividades desenvolvidas, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – Os recursos financeiros que não forem executados pelos Municípios até o fim da vigência dos Termos de Compromisso deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais (FES/MG).

Art. 9º – A prestação de contas dos recursos repassados aos Municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 10 – Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 , de Março de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ**

**Secretário de Estado de Saúde em exercício**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6139 , DE 01 DE MARÇO DE 2018

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS

URS	COD_MUN	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (estimativa IBGE para 2016)	CASO CONFIRMADO PARA FEBRE AMAERLA*	EPIZOOTIA DE PRIMATAS NÃO HUMANOS CONFIRMADA*	VALOR TOTAL DO INCENTIVO FINANCEIRO (R\$)
Barbacena	310560	Barbacena	135.829	X		150.000,00
Barbacena	311320	Carandaí	25.214	X		100.000,00
Barbacena	311800	Congonhas	53.348	X		100.000,00
Barbacena	314660	Paiva	1.580	X		50.000,00
Belo Horizonte	313660	Nova União	57.092		X	20.000,00
Belo Horizonte	314610	Ouro Preto	74.356	X		100.000,00
Belo Horizonte	315460	Ribeirão das Neves	325.846		X	20.000,00
Divinópolis	311400	Carmo da Mata	11.518		X	20.000,00
Divinópolis	313380	Itaúna	92.091		X	20.000,00
Itabira	313620	João Monlevade	79.100		X	20.000,00
Juiz de Fora	312840	Guarani	9.031	X		50.000,00
Juiz de Fora	314950	Pequeri	3.335	X		50.000,00
Juiz de Fora	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3.067	X		50.000,00
Ponte Nova	310970	Cachoeira de Minas	11.607		X	20.000,00
Ponte Nova	311050	Camanducaia	22.007		X	20.000,00
Ponte Nova	314830	Paula Cândido	9.676		X	20.000,00
Pouso Alegre	310890	Brasópolis	14.911	X		50.000,00
São João Del Rei	315420	Resende Costa	11.525		X	20.000,00
Ubá	316730	Silverânia	22.087		X	20.000,00
<b>TOTAL:</b>			963.220		<b>TOTAL:</b>	900.000,00

\* Fonte: DVA/SVEAST/SES-MG – Período de monitoramento: 01/07/2017 a 30/06/2018 – Data da atualização: 27/02/2018.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº6139 , DE 01 DE MARÇO DE 2018

MODELO DE RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CONTROLE E CONTINGENCIAMENTO DA FEBRE AMARELA

<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DO MUNICÍPIO</div>		
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CONTROLE E CONTINGENCIAMENTO DA FEBRE AMARELA, REFERENTE À RESOLUÇÃO SES/MG Nº , DE DE FEVEREIRO DE 2018		
EIXO DE ATIVIDADES	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	RECURSO EXECUTADO NO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE (R\$)
<i>Deverão ser considerados os eixos: I – intensificação vacinal; II – vigilância de epizootias; e III - coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico da febre amarela</i>	<i>Descrever cada uma das atividades de custeio desenvolvidas pelo município.</i>	<i>Informar o montante de recurso financeiro executado no desenvolvimento de cada uma das atividades</i>
<b>Total:</b>		
<i>Local, data.</i>		
<hr style="width: 30%; margin: 0 auto;"/> Assinatura do Gestor Municipal de Saúde		